

VERIFICANDO A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA NOS CURSOS JURÍDICOS

Carina Deolinda da Silva Lopes

(URI/IFF)

lopesdeo@hotmail.com

Franceli Bianquin Grigoletto Papalia

(UFSM)

RESUMO: A linguagem se processa dentro de todos os contextos sociais e de diversas formas, a língua materna no caso do contexto social brasileiro, possui sua utilização homogênea em todo o ensino superior, desde áreas exatas ou biológicas até os mais íntimos relacionados como o Curso de Direito. Sendo que nos cursos jurídicos a língua portuguesa é utilizada lado a lado com o conhecimento específico da área, mas, mesmo os cursos de Direito sendo marcados pelo frequente pensamento de que seus profissionais são bons articuladores, excelentes em oratória e escrita, verifica-se que atualmente quase nenhum currículo jurídico traz em sua estrutura as disciplinas que fomentem o ensino destes pontos cruciais para a área, um exemplo disso é a disciplina de língua portuguesa, no estudo em questão. Esse trabalho visa, diante do cenário apresentado, verificar se existe a necessidade de incluir a disciplina de língua portuguesa como disciplina obrigatória em cursos de Direito e se são ou não importantes para a formação profissional. A metodologia a ser observada é a bibliográfica pautada na busca pela resposta do problema acerca da necessidade ou não do ensino da língua portuguesa nos cursos de Direito e assim ao analisar alguns pontos sobre a importância da inclusão do estudo do Português nos cursos jurídicos, serão apresentadas algumas jurisprudências como forma de exemplificar as prováveis consequências em razão da má formação profissional, quando se observa que da falta de conhecimentos básicos como de interpretação, escrita e leitura, muitas ações são perdidas, evidenciando-se assim efeitos negativos junto ao profissional da área jurídica.

PALAVRAS – CHAVE: Língua portuguesa. Direito. Ensino.

INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral a importância que o ensino da língua portuguesa possui no âmbito social, bem como a sua utilização dentro dos mais variados contextos sociais. Porém como a pesquisadora é advogada e graduanda em letras, iniciou a observar que em alguns julgados de sua área de atuação profissional, existem chamamentos importantes que muitas vezes são registrados em gêneros de jurisprudência, que são decisões proferidas pelos Tribunais Superiores em razão de algum recurso de sentença de primeiro grau.

Esses pontos de chamamento à atenção do profissional da área jurídica evidencia uma realidade lamentável que assola os cursos de Direito, qual seja, a falta de noções de interpretação, leitura e escrita.

Oportunizou a pesquisadora, em seu início de levantamento apresentar neste intuito, dois julgados jurisprudenciais que demonstram de alguma forma a deficiência do profissional em se expressar e obter êxito no objetivo de sua ação judicial.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A linguagem é utilizada de forma universal pelo homem para se comunicar em seu meio social, é através dela que o ser humano representa os seus sentimentos, perspectivas e objetivos uns para os outros.

No contexto jurídico não é diferente, é através da utilização da linguagem bem articulada e desenvolvida que o profissional da área cria teses, argumentos, defesas e acusações que dão ensejo ao andamento do trabalho na área.

A linguagem jurídica busca representar os fatos e os anseios do mundo jurídico, seja em uma petição inicial, onde o autor pede alguma coisa ao juízo, ou deste que profere sentença ao caso que lhe foi apresentado em dado momento, mas o que fica em evidencia é se esses profissionais que se utilizam diariamente da língua portuguesa para se expressar estão aptos e são conhecedores dos instrumentos de trabalho ao ponto de saber de forma efetiva escrever, ler e interpretar.

No cenário de trabalho desta pesquisadora, até mesmo esta própria, se depara muitas vezes com a necessidade de ler, reler, escrever e reescrever suas petições e trabalhos, pelo simples fato, ao menos se acredita, de que não lhe foi oferecido em seu curso superior de Direito, ferramentas que a auxiliasse mais especificamente no seu campo de atuação, principalmente com ferramentas de leitura, escrita e interpretação, tão evidenciadas na área jurídica.

Um exemplo claro disso é a falta de matérias que envolvam o desenvolvimento e prática da linguagem e interpretação dos cursos jurídicos, tendo como consequência nítida indivíduos formados com deficiências de interpretação, leitura e desenrolar da escrita junto a petições e textos de ordem das disciplinas do Curso de Direito.

Nesta seara interessante apresentar alguns julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que apresenta em detalhes os reflexos da falta de melhor estruturação e

abrangência com as demais disciplinas e matérias que colaboram diretamente com a formação do indivíduo que cursa Direito, desta forma:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTES DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95 SOBRE PERCENTUAL DE 20% DA PARCELA AUTÔNOMA. INOVAÇÃO RECURSAL. Trata-se de ação de cobrança visando à implantação dos reajustes previstos na Lei Estadual nº 10.395/95, a qual foi julgada improcedente na origem, ensejando a interposição do presente recurso pela parte autora. Não apenas as partes têm o direito de receber uma tutela jurisdicional adequada e precisa, mas, também tem o dever de apresentar uma petição inicial devidamente clara e inteligente, malgrado a informalidade e ausência de solenidade características inerentes ao Juizado Especial, pena de prejuízo à natureza da prestação jurisdicional desejada. O recurso, por seu turno, então, por se tratar de peça técnica, igualmente deve ser claro, preciso e indubitável. Tanto a petição inicial como a peça recursal se constituem num cipoal confuso sem nenhuma precisão técnica, peças que dificultam a prestação da jurisdição de maneira adequada e saudável. Dito isso, saliento que é impossível inovar em sede recursal, não podendo o recorrente suscitar matéria que não foi aventada na petição inicial. In casu, verifica-se que as razões do recurso inominado trazem argumentos novos, pois postula incorporação da parcela autônoma, inclusão de percentuais no vencimento básico, e reajuste de parcela autônoma atrasada, estando flagrante, portanto, a inovação recursal, o que leva ao não conhecimento do recurso. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO (Recurso Cível Nº 71005851639, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 15/07/2016).

CONSUMIDOR. INTERNET. SERVIÇO INDISPONÍVEL. ALEGAÇÃO DE COBRANÇAS DOS SERVIÇOS QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS CONSITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. VERDADEIRA HIPÓTESE DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Ausência nos autos de prova relativa à falha na prestação do serviço alegada pelo autor. O autor absteve-se de acostar aos autos qualquer tipo de prova, mesmo que indiciária, de suas alegações, não se desincumbindo, portanto, de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, conforme disposto no art. 333, II, do CPC. Soma-se ao parco contexto probatório, a petição inicial confusa, que impossibilita saber ao certo quais os valores indevidamente cobrados, e até mesmo, qual o serviço insatisfatoriamente prestado, pois em determinados momentos o autor refere-se a BR Turbo e em outros a SKY TV. Revelia da ré Brasil Telecom. Entre os efeitos da revelia não está o de necessária procedência do pedido inicial, mas tão-somente de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora. Presunção esta que é relativa e que deve ser confirmada por outros elementos de prova, para construir o convencimento do julgador. Elementos inexistentes no caso em questão, justificando o juízo de improcedência do pedido. Inocorrência de ofensa a direitos da personalidade do autor, porquanto, não configurado o dano moral, ao contrário da pretensão do autor. Sentença de improcedência que se mantém, conforme autoriza o art. 46 da Lei nº 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71002963932, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 27/10/2011).

Das jurisprudências colacionadas fica evidente que as profissionais que desenvolveram os processos em pauta, não conseguiram repassar as suas ideias de forma exitosa, como se observa no primeiro julgado o desembargador que relatou o processo deixa claro que a

petição inicial deve ser escrita pelo profissional habilitado de forma clara e inteligente, salientando ainda que a confusão de fatos e na ordem do texto jurídico é tamanha que não há como se entender que direito busca o procurador para a parte autora, o que consequentemente gera a improcedência do direito do requerente, ou seja, a perda integral do processo.

Igualmente no segundo julgado o desembargador relator ressalta que além de falta de provas, algo específico do conteúdo da área jurídica, a petição e recurso do procurador da parte recorrente que apresenta um texto tão confuso que se quer consegue o leitor/julgador entender a quem deveria condenar se fosse o caso.

Diante do início desta pesquisa e da sua amplitude observa-se que a correlação entre a língua portuguesa e o Direito estão ligados de tal forma que sem uma boa formação ao menos de leitura, escrita e interpretação, falhos poderão ser os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da área jurídica.

METODOLOGIA

A metodologia a ser observada é a bibliográfica pautada na busca pela resposta do problema acerca da necessidade ou não do ensino da língua portuguesa nos cursos de Direito e assim ao analisar alguns pontos sobre a importância da inclusão do estudo do Português nos cursos jurídicos, serão apresentadas neste ato algumas jurisprudências como forma de exemplificar as prováveis consequências em razão da má formação profissional, quando se observa que da falta de conhecimentos básicos como de interpretação, escrita e leitura, muitas ações são perdidas, evidenciando-se assim efeitos negativos junto ao profissional da área jurídica.

Pretende-se dar andamento a este estudo, buscando coletar mais jurisprudências dos variados Tribunais Brasileiros a fim de verificar de forma específica os reflexos positivos ou negativos da necessidade do oferecimento da disciplina de português nos cursos jurídicos, principalmente no que tange ao fomento do trabalho como a escrita, leitura e interpretação.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Deste início de estudo é inevitável chegar as considerações finais com o anseio de que a pesquisa inicial ofereça ferramentas para ensejar chamar atenção a importância que tem a abrangência da disciplina de língua portuguesa nos cursos jurídicos.

É fato que o operador do Direito se utiliza não somente da legislação, da jurisprudência de da doutrina, mas também das questões que envolvem a retórica e principalmente a escrita, leitura e interpretação destes textos, ferramentas essenciais a labuta diária, independente do seguimento, seja juiz, promotor ou advogado.

Chama-se a atenção neste estudo para a proximidade que a pesquisa possui das pesquisadoras, ambas, advogadas que labutam diariamente com as ferramentas citadas, o que oferece um campo de estudo e análise fértil, para dar andamento as análises.

Por fim, acredita-se que dos julgados colacionados e da breve e rápida análise que foi evidenciada, que sim a disciplina de língua portuguesa no currículo dos discentes dos cursos de Direito deve ser observada como disciplina fundamental para garantir melhor qualidade no exercício da profissão e formação deste aluno, pois, essenciais ao desenvolvimento de seu trabalho futuro.

RECOMENDAÇÕES

O estudo e investigação sobre a necessidade ou não da inclusão da disciplina de língua portuguesa dentro do contexto do Curso de Direito deve ser ainda analisada de forma mais próxima da prática e da realidade acadêmica, assim o viés deste trabalho é bastante inicial, cabendo ainda recomendar maior embasamento e pesquisa para que este problema chegue à resultados ainda mais definidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Educação Superior: cursos e instituições, Cadastro das instituições de Educação superior**. Brasília: MEC/ INEP. Disponível em _____, acesso em: 31 mar. 2008 e 26 abr. 2009.

BRASIL. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em _____, acesso em: 15 mar. 2009.

RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Cível Nº 71005851639. Turma Recursal da Fazenda Pública. Turmas Recursais. Relator: Niwton Carpes da Silva. Julgado em 15/07/2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>. Acesso em: 22.Abr.2018.

_____. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Cível Nº 71002963932. Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais. Relator: Heleno Tregnago Saraiva. Julgado em 27/10/2011. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>. Acesso em: 23. Abr. 2018.